



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.644, de 18 de Outubro de 1.979.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga aprovou e ele promulga a seguinte Lei:-

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover medidas e atos necessários à constituição e instalação de sociedade civil, a denominar-se EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA, (E M U T), destinada às seguintes atividades de caráter econômico-social, ligadas aos interesses do município:

- a) estudar e executar projetos relativos ao sistema viário urbano, suburbano e rural e, em especial, promover a implantação de pavimentação de vias, construção de guias e sarjetas, galerias de escoamento de água, pontes e viadutos, de interesse do município de Taquaritinga;
- b) estudar e executar projetos de edificações de interesse do município de Taquaritinga, destinadas ao atendimento das necessidades da educação, da cultura e do entretenimento geral, mantendo e explorando economicamente aqueles passíveis de produção de rendas, tais como: teatros, estádios, hotéis, autódromos, etc;
- c) estudar e executar projetos relativos à habitação popular, visando contribuir para a diminuição do déficit habitacional, observada a legislação federal pertinente ao assunto;
- d) projetar, construir e administrar cemitérios, explorando-os economicamente, mediante a venda de jazigos;
- e) realizar quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO : Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o capital social através da cessão e transferência à sociedade de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica a EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE TAQUARITINGA (E M U T) autorizada a:

- a) produzir, transacionar, trocar, locar bens imóveis, visando atender as suas finalidades;
- b) celebrar convênios, consórcios, contratos ou acordos com entidades de direito público ou privado, para realização dos seus objetivos;
- c) efetuar operações de crédito, visando desenvolver as atividades para as quais foram criadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.644 de 18 / 10 / 1.979.

fls. 2

- d) hipotecar bens imóveis, componentes do seu patrimônio, para os fins previstos na letra "c" deste artigo.

II - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS

Artigo 3º - As obras ou melhoramentos necessários às vias, logradouros públicos e a outros setores de serviços do Município, quando solicitados ao menos por dois terços dos proprietários dos imóveis, titulares do seu domínio útil ou os seus possuidores a título, de iniciativa própria ou por provocação da administração, poderão ser executados de acordo com as normas e disposições desta Lei.

Artigo 4º - Para o fim do disposto no artigo anterior fica instituído o "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos".

Artigo 5º - As obras, melhoramentos e serviços de que trata o artigo anterior, serão executados direta ou indiretamente pela E M U T.

Artigo 6º - O plano funcionará com a colaboração espontânea dos proprietários, mediante acordos firmados entre os mesmos e a E M U T.

Artigo 7º - As obras, melhoramentos ou serviços requeridos deverão ser considerados de interesse e conveniência do município e aprovado pelo Executivo Municipal.

Artigo 8º - Determinada a execução das obras, melhoramentos e serviços, pelo sistema do plano, a E M U T elaborará os projetos e orçamentos de custo, que deverão ser submetidos aos interessados, juntamente com o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

§ 1º - Na elaboração dos orçamentos de custo, a E M U T considerará, além das despesas com a execução das obras ou melhoramentos propriamente ditos, os juros, correção monetária, despesas com financiamento e taxas de administração, que deverão cobrir todas as despesas administrativas inclusive os custos indiretos.

§ 2º - Os interessados deverão ser convocados por edital para examinar o memorial descritivo do projeto, o orçamento total do custo das obras ou melhoramentos, o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados e a delimitação das áreas beneficiadas.

§ 3º - Os interessados deverão ter o prazo fixado no edital para impugnação dos elementos constantes no parágrafo anterior.

§ 4º - Não será exigida correção monetária referida no parágrafo primeiro deste artigo, quando os recursos a serem aplicados não forem onerados na origem, com a aludida correção.

Artigo 9º - O custo dos serviços será rateado entre todos os proprietários dos imóveis beneficiados, proporcionalmente à testada dos lotes ou por outro processo que venha a ser ajustado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.644 de 18 / 10 / 1.979.

fls. 3

Artigo 10 - A E M U T poderá financiar aos interessados, em prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses o serviço, obras e melhoramentos, contraindo empréstimos bancários ou outra espécie de financiamento para executar os serviços, direta ou indiretamente.

§ Único : Os financiamentos aos interessados poderão ser feitos através de títulos de crédito, condicionados apenas ao início das obras e à prévia previsão nos contratos respectivos.

Artigo 11 - Uma vez concluídas e vistoriadas pela administração as obras ou melhoramentos de que trata esta Lei, a E M U T fará as necessárias comunicações à Prefeitura, para as anotações e lançamentos.

Artigo 12 - A cobrança da parcela devida pelos proprietários não aderentes ao "Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos" será efetuada pela Prefeitura, através do sistema de contribuição de melhoria ou taxa, nas mesmas bases e preço dos financiamentos contratados diretamente com a E M U T .

Artigo 13 - As parcelas relativas aos imóveis cujos proprietários não participarem do plano serão cobertas com recursos próprios do orçamento municipal, devendo a Prefeitura reembolsar a E M U T das respectivas importâncias, após a conclusão dos serviços.

III - DO CAPITAL E SEUS ESTATUTOS

Artigo 14 - O capital da E M U T será de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), sendo integralizado em moeda corrente no país.

Artigo 15 - Os Estatutos Sociais e quaisquer modificações dos mesmos deverão ser previamente aprovados por Decreto do Executivo.

Artigo 16 - A E M U T será administrada por uma Diretoria constituída de 03 (três) elementos, sendo um Presidente, a quem compete o voto de qualidade e dois Diretores, nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, que lhes fixará a remuneração, com mandato de dois anos, facultada a recondução.

§ Único : As atribuições da Diretoria e de seus membros serão fixadas nos Estatutos Sociais, atendendo ao que especifica esta Lei, o Decreto Constitutivo e a legislação federal vigente.

Artigo 17 - A sociedade terá um conselho fiscal, com posto de três membros efetivos e suplentes em igual número, sem remuneração, nomeados anualmente pelo Executivo, facultada a recondução.

Artigo 18 - Até o último dia de março de cada ano a Diretoria da E M U T encaminhará ao Prefeito o seu relatório, o balanço geral anual, que será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano, a demonstração de resultado do exercício e o parecer do Conselho Fiscal, convocado para exame desses documentos.

Artigo 19 - As relações de trabalho, dentro da sociedade, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Estado de São Paulo

cont. LEI nº 1.644 de 18 de 10 de 1.979.

fls. 4

IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Por ato do Prefeito, poderão ser coloca / dos à disposição da sociedade, para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegura / dos a estes todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

Artigo 21 - A sociedade, seus bens e serviços, goza / rão de isenção de tributos municipais.

Artigo 22 - A importância necessária à integralização do capital da sociedade de que trata esta Lei, nos termos do disposto no artigo 14, será realizada mediante abertura de crédito especial.

Artigo 23 - É autorizado o Executivo Municipal a abrir um crédito especial de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), destinados a atender o disposto no artigo anterior.

§ Único : Fica o Executivo Municipal devidamente autori / zado a efetivar, se necessário, operação de crédito para execução do / disposto neste artigo.

Artigo 24 - É igualmente autorizado o Prefeito a forne / cer aval da Prefeitura às operações de crédito que vierem a ser contra / das pela sociedade, criada por esta Lei, desde que sua aplicação se des / tine às obras ou serviços públicos de interesse social do município.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 18 de Outubro de 1.979.

Dr. Sérgio/Schlobach Salvagni
/ - Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taquari / tinga, na data supra.

Vera Lúcia Gibertoni Boschini
- resp. p/ Oficial Administrativo -